

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 0633, de 25-05-2016, retificadora da Portaria AP n.º 825, de 09-02-2012, em favor de ARLETE VIDAL DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.979

Processo nº. 2015/50427-4

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 1352, de 20-03-2012, em favor de JOÃO SOARES SOEIRO, na função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) que observe as manifestações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.980

Processo nº. 2013/53598-0

Assunto: Reforma

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciado na Portaria n.º 2001/2013, de 08.08.2013, em favor do Cabo PM ERALDO SILVA DA COSTA, pertencente ao efetivo do 3º BPM/PM do corpo de Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 55.981

Processos n.ºs 2007/53610-7 e 2007/53642-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos atos de Pensão Civil consubstanciados nas portarias constantes nos processos abaixo identificados, ressaltando seus efeitos jurídico e financeiro até a extinção das pensões aos respectivos beneficiários:

- 1) Processo nº 2007/53610-7 – PORTARIA Nº. PS 0145, de 29/04/2004, em favor de MARIA DA SILVA ALVES, dependente do ex-segurado Antônio de Pádua Alves.
- 2) Processo n.º 2007/53642-4 – PORTARIA Nº PS 0159, de 29/04/2004 e Portaria IN PS 434, de 26/01/2011 em favor de RAIMUNDA DE SOUZA CASTRO e ARLEN RICARDO DE SOUSA CASTRO, dependentes do ex-segurado Antônio Dias de Castro.

ACÓRDÃO Nº. 55.982

Processo nº. 2016/50436-0

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS n.º 0852, de 28/05/2013, em favor de MARIA PERPÉTUA SILVA SANTOS, dependente do ex-segurado João Matos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 55.983

Processos n.ºs 2016/50433-8 e 2016/50441-8

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão Civil consubstanciados nas portarias constantes nos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2016/50433-8 – PORTARIA Nº PS 1378, de 26/06/2013, em favor de ZILA FARIAS CAVALCANTE, dependente do ex-segurado Antônio de Melo Cavalcante;

Processo nº 2016/50441-8 – PORTARIA Nº PS 0465, de 12/04/2013, em favor de EDITH MARIA VIEIRA DIAS, dependente do ex-segurado Rudmilson Magalhães Dias.

ACÓRDÃO Nº. 55.984

Processo nº. 2011/51237-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 384/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO e a SEPOF.

Responsável: LUCIANO GUEDES – Ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUCIANO GUEDES, Ex-Prefeito Municipal de Pau D'Arco, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.985

Processo nº. 2015/50714-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 025/2013, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e a SEPLAN.

Responsável: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA – Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, prefeito do município de Bom Jesus do Tocantins, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.986

Processo nº. 2015/51082-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 067/2014 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e a SEPLAN.

Responsável: MARCÍLIO COSTA PICANÇO, Prefeito.

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, OAB-PA nº 7885

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MARCÍLIO COSTA PICANÇO, Prefeito Municipal de Terra Santa, no valor de R\$416.600,00 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.987

Processo nº. 2013/50373-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 011/2011 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SEAS.

Responsável: JAIRO LUIZ LUMARDI – ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JAIRO LUIZ LUMARDI, ex-prefeito do município de Piçarra, na importância de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e dar-lhe plena quitação.
- 2) Recomendar a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), que observe os prazos de publicação dos extratos dos instrumentos formalizadores dos convênios.

ACÓRDÃO Nº. 55.988

Processo nº. 2010/52613-4

Assunto: RECURSO DE REVISÃO.

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Procuradora Autárquica: MILENE CARDOSO FERREIRA, OAB/PA nº. 9943

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 47.838, DE 31/08/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar n.º 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, (IGEPREV), porém, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 55.989

Processo nº. 2001/51996-5

Assunto: Denúncia formalizada pela empresa MAX-FER COMERCIAL LTDA, contra a Secretária de Estado de Educação, para providências quanto à restauração de Autos com prazo legal expirado.

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator Corregedor, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012;

1) *Arquivar* a presente denúncia formalizada pela Empresa Max-Fer Comercial Ltda, haja vista a regularidade das contas da Secretaria de Estado de Educação, relativas ao exercício financeiro de 2001, conforme decisão consubstanciada no ACÓRDÃO Nº. 33.496/2002;

2) Dar ciência da decisão ao interessado.

Protocolo: 116411

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 238/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora cedida Gioya Karina Catete Brasil tem, pendentes de gozo, 12 (doze) dias das férias relativas ao período aquisitivo 29/09/2015 a 28/09/2016;

CONSIDERANDO o seu requerimento datado de 06/09/2016 e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder à servidora cedida **GIOYA KARINA CATETE BRASIL**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 200194, 12 (doze) dias das **Férias** relativas ao período aquisitivo 29/09/2015 a 28/09/2016, para o período de 09 a 20/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de setembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 116563

PORTARIA Nº 236/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor **Armando Barbosa da Fonseca**, datado de 31/08/2016, e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARMANDO BARBOSA DA FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200101, **Férias** relativas ao período aquisitivo 08/12/2015 a 07/12/2016, sendo 08 (oito) dias para serem usufruídos no período de 12 a 19/12/2016 e 22 (vinte e dois) dias no período de 10 a 31/07/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de setembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 116560

PORTARIA Nº 237/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Lúcia Helena Lima Costa tem, pendentes de gozo, 20 (vinte) dias das férias relativas ao período aquisitivo 02/07/2015 a 01/07/2016;

CONSIDERANDO o seu requerimento datado de 31/08/2016 e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder à servidora **LÚCIA HELENA LIMA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200125, 20 (vinte) dias das **Férias** relativas ao período aquisitivo 02/07/2015 a 01/07/2016, para o período de 06 a 25/02/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de setembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 116561